



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N. 249/2021 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Oriundo do Projeto de Lei Legislativo n. 003/2021, de 08 de agosto de 2021, que institui a Cota Parlamentar para Abastecimento de veículo próprio ou particular e dá outras providências”.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º-Ficam instituídas as Cotas Parlamentares de Abastecimento de veículo.

ARTIGO 2º-Cada Vereador terá garantido o abastecimento de Combustível do valor equivalente a 50 litros de gasolina mensalmente.

§ 1º-Caso o vereador tenha veículo que utilize combustível diverso da Gasolina, terá direito ao valor correspondente em outro combustível, fazendo a conversão dos valores.

§ 2º-Enquanto não houver veículo próprio do Legislativo, poderá ser feito o abastecimento de veículo particular indicado pelo vereador na requisição do mesmo.

§ 3º- No preenchimento da requisição de combustível, será mencionado apenas esta Lei, para que seja estabelecido que trata da cota parlamentar do referido mês.

§ 4º- A requisição da Cota Parlamentar só poderá ser indeferida por ausência de verba ou orçamento;

ARTIGO 3º- A referida cota não é cumulativa e nem transferível, devendo ser solicitada no mês.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N. 249/2021 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

§ 1º - A Cota Parlamentar não implica em responsabilidade do Poder Legislativo em manutenção e outras indenizações pela utilização de veículo particular.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria;

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Paulicéia/SP, 02 de setembro de 2021.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa